



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 02 de março de 2021

Estabelece os critérios para realização de recital, palestra, publicação, aprovação de anteprojeto e docência assistida do Programa de Pós-graduação em Música da Universidade Federal de São João del-Rei PPGMUSI – UFSJ.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentação das atividades obrigatórias para a conclusão do curso do Programa, resolve:

1 - DOCÊNCIA ASSISTIDA

Art. 1º Trata-se de período no qual os orientandos do curso deverão passar por estágio docente em curso de nível superior ou para pessoal graduado. Deseja-se que as disciplinas ministradas tenham conexão com a pesquisa ou a experiência pregressa do orientando, e deverão acontecer com a anuência do orientador. Está prevista para o 3º semestre do curso, mas poderá ser realizada nos demais semestres se conveniente;

Art. 2º Terá carga horária estimada de 20h/a totais, distribuídas entre aulas, planejamento e atividades administrativas correlatas, podendo acontecer de forma presencial ou virtual;

Art. 3º Nunca deverá o orientando assumir a regência integral de disciplinas oficiais, mas sua carga horária e atividades deverão ser suficientes para uma experiência sólida e proveitosa segundo os critérios do professor orientador;

Art. 4º Poderá ser cumprida em cursos regulares da UFSJ, de outras instituições de nível superior, ou em instituições que ofereçam cursos de natureza variada para graduados;

Art. 5º O orientando deverá ser assistido pelo orientador ou por professor titular da disciplina ministrada cuja regência não seja de responsabilidade do orientador;

Art. 6º Deverá ser apresentado relatório desta atividade, em formulário próprio contendo a avaliação do orientador e do orientando. Este relatório deverá ser aprovado pelo Colegiado. Em caso de reprovação, orientador e orientando deverão empreender as ações necessárias que possibilitem a aprovação conforme parecer do Colegiado.

2 - RECITAL, PALESTRA, RECITAL/PALESTRA

Art. 7º Os orientandos poderão optar pela apresentação de um recital, palestra, ou recital/palestra, que seja referenciado em sua pesquisa. O tipo escolhido será definido com a anuência do respectivo orientador, deverá ser público e associado às atividades correntes do Programa;



Art. 8º Deverá ter a duração entre 40 e 80 minutos, podendo ser presencial ou virtual, e neste último caso ser síncrono ou assíncrono;

Art. 9º A atividade deverá ser validada pelo Colegiado;

3 - PUBLICAÇÃO

Art. 10 Todos os orientandos deverão publicar pelo menos uma vez ao longo do curso, ainda que seja recomendável que se publique sempre que possível. Considera-se como publicação texto relacionado com a pesquisa em desenvolvimento no Programa, preferencialmente publicado em periódicos Qualis A e B, mas admite-se publicação em anais de eventos de instituições reconhecidas na área da Música ou de áreas afins;

Art. 11 É praxe do curso que toda publicação tenha como co-autor o professor orientador e que este faça a supervisão dos textos e colaboração necessária;

Art. 12 A publicação deverá ser aprovada pelo Colegiado, levará em conta a relevância da publicação, pertinência aos propósitos do Programa e adequação do veículo em que foi publicada;

4 - APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO

Art. 13 O orientando, com anuência do orientador, deverá apresentar a versão final de suas pretensões de pesquisa, informando todos os dados básicos da pesquisa a ser efetivamente realizada. Espera-se que o anteprojeto represente a evolução do pensamento científico dos orientandos ao longo do tempo cursado, conhecimento suficiente dos procedimentos metodológicos, bibliografia, e apresente clareza de objetivos.

Art. 14 O anteprojeto deverá ser apreciado pelo Colegiado, e esse pedido de apreciação deverá ser solicitado pelo orientador.

Art. 15 O prazo previsto máximo para sua apresentação é de 12 meses a partir do início efetivo do curso. Caso reprovado será necessário apresentar uma nova versão para apreciação no prazo de 30 dias.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Curso;

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Colegiado do Curso Pós-Graduação em Música
São João del-Rei, 02 de março de 2021